

TERMO DE ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

De um lado o **SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA PROTEÇÃO AO VOO - SNTPV**, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ-MF 00.469.296/0001-94, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Franklin Roosevelt, 194 / Sls 802-803 – Estado do Rio de Janeiro, CEP 200021-120, doravante denominado **SNTPV** neste ato representado por seu Presidente **Rogério do Amaral Varela**, CPF nº [REDACTED] e por seu Diretor de Assuntos Jurídicos **Ronny Favaro Wunderlich**, CPF nº [REDACTED] e de outro lado **TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S/A**, empresa inscrita no CNPJ-MF sob n. 03.869.208/0001-30, com sede na Av. Dr. Vladimir Babkov s/nº, Parque Industrial Mario Bulhões – Maringá PR – CEP 87.065-665, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Gustavo Catelli Vieira da Silva**, CPF/MF nº [REDACTED], por seu Diretor Vice-Presidente **Felipe Gabriel da Silva Ferro**, CPF/MF nº [REDACTED] e por seu Advogado **Marcell Beraldo** inscrito na OAB/PR sob nº 82.546, CPF/MF [REDACTED] doravante denominada **EMPRESA** com base na legislação vigente, artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam entre si o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027**, mediante as cláusulas abaixo que reciprocamente estabelecem, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1ª – PISO SALARIAL e REAJUSTE SALARIAL

A Empresa reajustará suas Tabelas Salariais vigentes em 31 de março de 2026, aplicando o percentual de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 01 de abril de 2026.

CLÁUSULAS 2ª – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A EMPRESA adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, referente ao ano de 2026 no mês de junho 2026. A segunda parcela será paga pela empresa no mês de dezembro de 2026, obedecendo quanto à data o disposto na legislação específica.

CLÁUSULA 3ª - VIAGEM A SERVIÇO

A EMPRESA, a partir de 1.º de abril de 2026, reajustará suas diárias de viagem para R\$ 540,94 (quinhentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), que serão pagas até o final do expediente do dia útil anterior ao dia previsto como de início da viagem.

Parágrafo 1º - Quando se tratar de viagem ou deslocamento para fora da base de trabalho ou do domicílio/residência para realizar inspeção de saúde (INSPSAU) obrigatória, o(a) trabalhador(a) na proteção ao (a) receberá o número de diárias necessárias para realizar o exame, diárias essas que deverão ser comprovadas, conforme diretrizes do Manual de Procedimento de Viagem da SBMG em vigor.

Parágrafo 2º - Quando se tratar de viagem para curso de formação ou qualquer outra atividade a serviço da empresa com deslocamento acima de 100 km fora da base de trabalho ou domicílio/residência, o(a) trabalhador(a) na proteção ao receberá diárias de viagem da seguinte forma:

Integral (100%) – quando o deslocamento do profissional **incluir pernoite** fora da base de trabalho ou domicílio/residência;

Parcial (50%) – Quando o deslocamento do profissional **não incluir o pernoite** fora da base de trabalho ou do domicílio/residência com **duração igual ou superior a 08 (oito) horas consecutivas**.

Parcial (40%) – Quando o deslocamento do profissional **não incluir pernoite** fora da base de trabalho ou do domicílio/residência com **duração igual ou superior a 06 (seis) horas consecutivas**.

CLÁUSULA 4ª – VALE REFEIÇÃO

A partir de 1.º de abril de 2026, o valor facial do vale refeição passará a ter valor diário de R\$ 46,15 (quarenta e seis reais e quinze centavos), considerando os dias trabalhados durante o mês, que será fornecido a todos os empregados em cartão magnético, recarregado mensalmente até o dia 05 de cada mês.

Parágrafo 1º - O benefício terá caráter indenizatório, não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo 2º - O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondente a cada mês efetivamente trabalhado no ano civil.

Parágrafo 3º - FICA ajustado que o fornecimento de Vale-Refeição deverá ser efetuado por empresa regularmente inscrita no programa de Alimentação do Trabalho – PAT, instituído pela Lei Federal 6321/1976.

CLÁUSULA 5ª - VALE ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá cesta básica, que não tem natureza salarial, em forma de vale alimentação, até o dia 05 de cada mês, no valor de R\$ 1.420,77 (um mil quatrocentos e vinte reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo 1º - A EMPRESA concederá cesta natalina na forma vale alimentação, no valor de R\$ 1.420,77 (um mil quatrocentos e vinte reais e setenta e sete centavos). Tal benefício será disponibilizado somente aos colaboradores com vínculo ativo até o dia 15 de dezembro. O pagamento da cesta natalina será efetuado até o dia 20 de dezembro, via cartão magnético.

Parágrafo 2º - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo 3º - O benefício de que trata esta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) no período de licença maternidade;
- b) no período de afastamento por doença;
- c) no período do auxílio doença;
- d) no período de afastamento por acidente do trabalho ou doença ocupacional;
- e) no período de auxílio doença decorrente de acidente do trabalho, doença ocupacional;
- f) no período de férias do trabalhador(a) na proteção ao voo;

Parágrafo 4º - O Vale Alimentação deverá ser oferecido em forma de cartão eletrônico de alcance nacional.

Parágrafo 5º - A EMPRESA, utilizando-se do permissivo legal disposto na Lei 12.761/2012, concederá a todos os empregados que assim o requeiram um vale cultura no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para ser utilizado nos moldes dispostos na legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PPLR)

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, fica instituído o **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PPLR)**, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando a habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer colaborador. A verba objeto do presente PPLR está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3ª da Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA 7ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída e será válida a contribuição (cota negocial) referida pelo art. 513, alínea “e” da CLT, expressamente fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho, aprovada em assembleia sindical dos **trabalhadores na proteção ao voo**, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do sindicato profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontado pela empresa no contracheque dos trabalhadores no mês imediatamente subsequente à data da assinatura deste acordo, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador, filiado ou não filiado ao sindicato profissional.

Parágrafo 1º - O valor da contribuição prevista no Caput corresponde à metade (50%) de um único dia de salário do empregado, a ser descontado no mês subsequente ao período para oposição, a seguir descrito.

Parágrafo 2º - Poderá o(a) trabalhador(a) na proteção ao voo se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho ou da sua contratação, envie ao SNTPV por e-mail (secretaria@sntpv.org.br) ou carta registrada sua carta de oposição ao referido desconto.

Parágrafo 3º - O SNTPV enviará relação de oposições ao desconto da taxa negocial à Área de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos da SBMG, até 15 dias após a assinatura do ACT.

Parágrafo 4º - A contribuição para custeio sindical descontada em folha de pagamento, em favor do SNTPV, será recolhida ao Sindicato nos termos do parágrafo primeiro, até o 10º (décimo) dia após o pagamento dos salários.

Maringá, 07 de julho de 2026.

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA PROTEÇÃO AO VOO - SNTPV:

(assinatura eletrônica)

Ronny Favaro Wunderlich
Diretor de Assuntos Jurídicos

(assinatura eletrônica)

Rogério do Amaral Varela
Presidente

TERMINAIS AÉREOS MARINGÁ - SBMG S/A:

(assinatura eletrônica)

Marcell Beraldo
Advogado

(assinatura eletrônica)

Felipe Gabriel da Silva Ferro
Diretor Vice-Presidente

(assinatura eletrônica)

Gustavo Catelli Vieira da Silva
Diretor Presidente

